



Câmara Municipal de Varginha

OFÍCIO Nº 66/2024/SG

Varginha, 6 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, s/nº , Gabinete 01
CEP 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Encaminha Pronunciamentos

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado,

Encaminhamos, para as providências necessárias, cópia dos Pronunciamentos nº 1/2024 e nº 2/2024, proferidos pelos vereadores do Município de Varginha/MG, Reginaldo de Oliveira Tristão (REPUBLICANOS) e Fernando Guedes Oliveira (PRD), respectivamente. O primeiro pronunciamento versa sobre “um socorro para o Brasil”, enquanto o segundo versa sobre a manifestação e solicitação de apoio à Resolução nº 2.378, de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina, que, oportunamente, equipara com clareza a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio.

Respeitosamente,

ROBSON SOUZA DE ALMEIDA
Secretário-geral





Data de criação do documento: 07/08/2024 às 10:00:44

Assinantes

- ✓ Robson Souza de Almeida

Assinou em 07/08/2024 às 10:01:29 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROBSON SOUZA DE ALMEIDA com o CPF ***.002.326-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Robson Souza de Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3YJ 4P7 PMK DRV



Câmara Municipal de Varginha

Pronunciamento Nº 1/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha,
Senhores vereadores,
Senhores e senhoras.

UM SOCORRO PARA O BRASIL.

Um fato importante é que não temos nas mãos condições de discernir sem buscar em Jesus, entender o porquê foi necessário Ele se entregar em nosso lugar!

Há algumas décadas, a cultura do Brasil vem mudando e, após tanta mudança e liberalidades que se tentou quanto ao álcool, drogas lícitas e ilícitas, em que os resultados vemos nas ruas quantas pessoas sofrendo dependências que não as permitem ter uma vida digna! De igual modo, *foi mudando padrões de formação cultural e educacional até que, em dado momento, encontramos pessoas que, por não receber a correta alfabetização e formação educacional e sendo prejudicadas em razão de não lhes ter sido entregue conteúdo educacional que as ajudassem a ter entendimento, discernimento do que é viver em respeito e dignidade, e/ou viver em meio a liberalidades que destroem o conviver em sociedade civil organizada.*

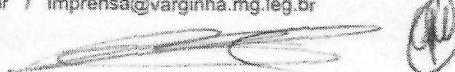
Também se buscou, parece relativizar tudo e valores já consagrados e garantidos na Constituição Federal do Brasil; em alguns momentos, estas situações em razão de suas excelências do Senado e Congresso Nacional não tornarem a Constituição e cumprir seu papel constitucional e, ao não deliberar o dever que possuem, então deixa para que assuntos sejam judicializados. Então é fundamental para o Brasil e o seu povo, conforme o artigo 1º, Parágrafo único da Constituição Federal de 88 que os senhores Senadores, Senadoras, deputados.

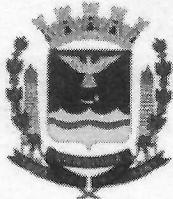
Não é possível que Senado Federal e Congresso Nacional não tomem atitude para resguardar o Brasil e seu povo, conforme CF de 88, em artigo 1º, parágrafo único, pelo motivo de serem eleitos pelo povo para os representar e possuírem legitimidade pelo voto popular e para este papel foram eleitos. Então, não se pode abandonar e/ou não considerar a vontade de um povo com direitos e deveres iguais a todos, sem privilégios para A e/ou B, tratamento igualitário a todos.

Este atributo já não compete a outro poder, por não chegarem ao cargo pelo voto popular e não possuindo legitimidade para representar a totalidade da população. Ainda mais quando se aproximam estes senhores e senhoras, possibilidade de decidir monocraticamente; e ainda sem o respeito devido para com a população garantida pelo artigo 1º e parágrafo único da Constituição Federal de 88.

Claramente, fica explícita a não representatividade de alcance nacional de membros de poder não escolhidos pelo voto popular. Não possuindo estes apoios legitimidade e/ou procuração para representar a sociedade conforme o artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal. E neste momento de decisão implicitamente delicada, não podem Senado e Congresso Nacional não atuar na garantia do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 88.

A legitimidade de toda instituição, seja qual for, é ancorada na Constituição Federal de 1988, que no seu Artigo 1º Parágrafo Único garante ao brasileiro ser representado em razão de serem cidadãos eleitos pelo povo; porém, qualquer uma das casas possui a obrigação legal e constitucional de prezar por este compromisso. Uma vez deixado de lado este compromisso por pessoas que receberam voto popular, estas deixam de ter consciência e legitimidade para representar a sociedade brasileira. Então peço aos senhores e senhoras das Casas Legislativas Congresso Nacional e Senado Federal que retomem e guardem com cuidado e segurança a confiança e voto que lhes foram confiados, o Brasil precisa de vossas excelências! E, agora, gostaria de chamar os Senhores





Câmara Municipal de Varginha

Parlamentares do Congresso Nacional, do Senado Federal e população brasileira a repensar e analisarmos juntos. Por exemplo, se os Parlamentares que recebem voto popular precisam guardar e respeitar a Constituição Federal.

Imaginem como devem respeitar a Constituição Federal e o Povo brasileiro, as Instituições e tribunais que, por indicação, alcançam postos de decisão, mas não alcançam pelo voto popular a outorga da Constituição Federal em seu artigo 1º parágrafo único, poder para representá-los e nem decidirem pelo povo Brasileiro. Como os senhores e senhoras de Casas de Controle e guarda da Constituição Federal precisam atentar para a vontade da maioria da população brasileira, é simples: realizem um plebiscito nacional para ouvir a população sobre assuntos importantes e que não podem ser tratados em processo onde a população brasileira não se faz representada e nem mesmo ouvida. Então guardar a Constituição Federal de 1988 é muito mais que receber uma provocação de órgão, seja qual for a origem e intenção, e/ou de unidade partidária, sobre assuntos tão sérios que podem destruir a vida da população.

Estes assuntos tão importantes não tiveram encontradas soluções para trabalhar e debater nas casas constitucionais de leis e legitimadas pelo voto popular para realizar discussões no Congresso Nacional e no Senado Federal, que representam a maioria da população. Como então, por provação e não por voto nas casas representativas, podem decidir a vida e tantos assuntos assim, que vão de encontro com a história do Brasil, das famílias, de cada membro da nação brasileira, ser decidido apenas por senhores e senhoras que possuem o dever de guardar a Constituição Federal e que em momentos não possui o apoio popular para decidirem pelo Brasil. Seria importante repensar, cumprir a Constituição Brasileira e não atuar de forma desrespeitosa para com o Brasil e seu Povo, que detém o poder conforme garantia do artigo 1º e parágrafo único da Constituição Federal 88. E, fica a indagação da sociedade brasileira, estão o Congresso Nacional e o Senado Federal cumprindo e/ou não seu papel constitucional? A população brasileira aguarda nos senhores e senhoras para guardarem a Constituição Federal de 88, quanto ao que possuem esta atribuição, não o fazem. E por fim senhores e senhoras Senadores e Deputados uma reforma tributária que empobrece os municípios geradores de emprego e renda, por favor peço aos senhores parlamentares, a vida acontece é nos municípios, os trabalhadores, geradores de emprego e renda, então se permitirem que a Reforma Tributária ocorra como proposta estarão prejudicando o cidadão brasileiro que quer trabalhar, estudar, gerar renda, movimentar economia, e depois quando chegar período em que os senhores se direcionarem aos municípios, encontraram os seus eleitores trabalhadores e geradores de renda descontes, pois para votarem e acreditarem nos senhores eles podem servir, mas em momento crucial e econômico de defender o município talvez eles não estejam vendo este mesmo esforço.

O Brasil não é posse de partido político e/ou de instituição, seja qual for, o Brasil é do povo brasileiro, conforme a Constituição Federal garante e não pode ser diferente apenas por instituição e/ou poderes, por indicação, entenderem que devam decidir o Brasil.

O Brasil, para o Brasil e para o bem do povo brasileiro, é o que é esperado do Congresso e Senado Federal, que defendam a população que busca em paz, viver e em respeito à Constituição Federal e a população não aceita ser conduzida por interesses e/ou não de grupos que não os representam! E não respeitam a Carta Magna do Brasil, a Constituição pura de 88.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de julho de 2024.

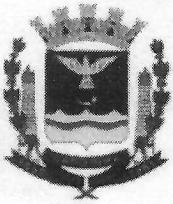
Zilda Maria da Silva
ZILDA SILVA
VEREADORA - PP

Reginaldo de Souza
Jacqueline da Coopertiva
VEREADORA - REPUBLICANOS

REGINALDO DE OLIVEIRA TRISTÃO

Vereador

"FELIZ É A NAÇÃO, CUJO DEUS É O SENHOR E O PVO QUE ELE ESCOLHEU PARA Sua HERANÇA". SALMOS 33:12



Câmara Municipal de Varginha

Pronunciamento nº 2/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

Senhores vereadores;

Senhores e senhoras.

Pelo presente Pronunciamento, manifesto meu apoio à Resolução n. 2.378 de março de 2024, que, oportunamente equipara com clareza, a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio.

O pronunciamento se justifica como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Varginha, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina, diante das graves ameaças à vida e motivado pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Porém, ocorre que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo



Câmara Municipal de Varginha

impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Portanto, entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "*a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio*".

Este pronunciamento também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "*assistolia fetal*".

Portanto, pretende-se por meio deste pronunciamento, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: "*Todo ser humano tem direito à vida*".

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, este pronunciamento se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Por fim, este vereador requer, nos termos regimentais, que o presente pronunciamento seja enviado como manifestação de nossa mais veemente preocupação e apoio, ao Exmo. Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco, MD Senador Presidente do Senado Federal e ao Exmo. Sr. Arthur Lira, MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados, pedindo que deem conhecimento aos seus pares, ao Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Reginaldo Oliveira Júnior
Reginaldo Tristão
Vereador - PSDC - REPUB

Carlos Roberto Rodrigues
Carlinho da Padaria
Vereador - PODE

Rodrigo Silva Naves
Professor Rodrigo Naves
Vereador - PSB

Marco Antônio de Souza
Marquinho da Cooperativa
Vereador - REPUBLICANOS

FERNANDO GUEDES OLIVEIRA - Dr. Guedes Apoliano de Jesus Rios
Vereador

José Roberto Batista
Beleto do Posto
Vereador - PSL

Daniel Rodrigues de Faria
Dandan
Vereador - PODE

Cristovão Vilas Boas
Cristovão
Vereador - PODE

Lucas Gabriel Ribeiro
Dr. Lucas
Vereador - PSDB

Eduardo Benedito Ottoni Filho
DUDU OTTONI
VEREADOR - PTB

Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC

ZILDA SILVA
VEREADORA - PP